



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2024

Município de Cerro Grande do Sul
Secretaria Municipal da Administração
Tipo de julgamento: menor preço percentual
Modo de disputa: aberto
Orçamento não sigiloso
Processo nº 240/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE AGENCIAMENTO DE ESTAGIOS DE
ESTUDANTES.**

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, o Decreto Municipal nº. 12/2023 e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, licitação do tipo menor preço percentual, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de estágios de estudantes, para Secretaria Municipal da Administração.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Início das Propostas: Das 09:00h do dia 22/02/2024, até às 09:00h do dia 08/03/2024.

Abertura das Propostas: Às 09:01h do dia 08/03/2024.

Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 09h10min do dia 08/03/2024 no site www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

I. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção de empresa especializada para contratação de serviços de agenciamento de estágios de estudantes, para Secretaria Municipal da Administração, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), deste edital.

1.2. O produto/serviço, objeto desta licitação, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizado por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos e/ou incorreções, o(s) mesmo(s) deverá (ão) ser trocados/reparados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

2.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio através do provedor do sistema do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por intermédio da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.3. A licitante deverá fazer o seu credenciamento acessando o seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e preencher o Credenciamento Online, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

2.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.4. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4.1. A licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.5. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

III. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital e poderão ser retirados e substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como beneficiária da Lei Complementar 123/2006.

3.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

IV. DAS PROPOSTAS:

4.1. As Propostas terão a validade de 12 (doze) meses. Não constando prazos, subentende-se 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto/serviço ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. Não serão admitidos quantitativos inferiores ao máximo previsto no termo de referência.



V. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá declarar via sistema os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3.1 deste Edital.

5.1.1. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- b) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;
- c) Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.
- d) Certidão Negativa emitida pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
- f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais no Registro Público de Empresas Mercantis, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

5.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Municipal da sede do proponente.
- d) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Estadual, da sede da proponente.
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) 02 (dois) atestados de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, registrado no Conselho Regional de Administração – CRA, 01 (um) obrigatoriamente fornecido por pessoa jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

de direito público, de que executou, satisfatoriamente contratos com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

5.2. Se a empresa classificada como vencedora não apresentar a documentação exigida, no prazo previsto no item 3.1, esta será desclassificada, podendo ser aplicadas a ela as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

5.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 5.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.5. O benefício de que trata o item 5.3 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3 e 5.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 16.4, sem prejuízo das penalidades previstas no item 19.1, deste edital.

VI. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, art. 164, lei 14.133/21, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no sistema.**

6.1.1. Caberá, ao agente de contratação, decidir sobre a petição no prazo de 03(três) dias úteis, limitado ao ultimo dia útil anterior a da data de abertura do certame.

6.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sitio eletrônico da Administração: www.cerrograndedosul.rs.gov.br.

6.3. Dos atos da Administração decorrentes deste certame cabem:

6.3.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

6.3.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

6.3.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 6.2.1, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 6.2.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/21, da ata de julgamento;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

6.3.4. O recurso de que trata o item 6.2.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.3.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

6.3.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

6.3.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

VII. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. É vedada a participação de:

A. empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;

B. empresas sob processo de falência ou recuperação judicial;

C. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

D. empresas consorciadas;

E. empresas que em sua constituição social são impedidas de prestarem tais serviços e fornecerem os produtos exigidos no edital;

F. Fornecedor enquadrado no previsto no art. 4º da Lei. 14.133/2021.

7.2. As empresas interessadas deverão inscrever-se no endereço eletrônico constante no item 2.3 deste edital.

VIII. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 e 2.5 deste edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá entre troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.5. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

IX. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Pregoeiro desclassificará, de plano, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

9.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

9.2. O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço percentual**, de acordo com o especificado no Anexo I.

9.2.1. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

9.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5. Somente poderão participar os autores das propostas classificadas.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR PREÇO PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, serão informados em tempo real, do valor do menor preço registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado e as seguintes regras:

- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
- b) Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.6.1. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,1 (um décimo de ponto percentual), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.9. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

X. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.cerrograndedosul.rs.gov.br**.

XI. DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

11.1. Tendo o proponente sido qualificado pelo Pregoeiro, poderá ele participar da sessão de disputa



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

de preços, na data e horários definidos neste edital.

11.1.1. Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores àquele que for o de menor preço.

11.1.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

11.1.3. Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.

11.2. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

XII - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

12.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, conforme art. 44, parágrafo 2º da LC 123/2006.

12.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

12.1.4. O disposto no item 12.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens ou se todos forem beneficiárias da LC 123/2006, serão observados os critérios do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Persistindo o empate, se procederá na forma do §1º do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

XIII. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

XIV. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

XV. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

15.1. O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

15.1.1. O preço unitário poderá ser aceito com até duas casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 15.1.

15.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

15.3. O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, até 30 dias após a entrega do produto/serviço licitado com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento, após a entrega do produto licitado.

Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela contratada, as exigências deste edital.

Quando da entrega da Nota fiscal/fatura a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR, nos termos da lei que regulamenta a matéria e do Decreto Municipal nº 32/2022.

15.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.5. As Notas Fiscais Eletrônicas/fatura deverão ser emitidas em moeda corrente do país, conforme solicitado pelo Setor de Compras.

15.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.7. No ato de assinatura do Registro, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

15.8. Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.9. Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados, deixar de entregar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

15.10. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:
38 - 04.001.04.122.0007.2004.3.3.90.39.00 MANUTENCAO SEC DA ADMINISTRAÇÃO-
1.500.0000.0500

XVI. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.

16.1. Após a declaração dos vencedores da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

16.2. No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

16.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado à vencedora do certame e homologará o resultado da licitação, convocando a adjudicatária a assinar o contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que a mesma for convocada para fazê-lo, que poderá ser convocada por meio eletrônico.

16.4. A Administração poderá, quando a proponente vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 90, paragrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Decorrido o prazo do item 16.3, dentro da validade da proposta e não realizando a assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeitas às seguintes sanções, aplicáveis, isolada ou conjuntamente:

16.5.1. Advertência;

16.5.2. multa de 7% (sete por cento) sobre o valor global de sua proposta;

16.5.3. impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública;

16.5.5. A multa de que trata o item 16.5.2 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantido o contraditório e ampla defesa da interessada.

XVII. DO CONTRATO E DO PRAZO

17.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

17.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser extinto pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

17.3. Concernente ao item 04 do termo de referência o contrato poderá, em observância ao princípio do interesse público, ser extinto pelo Município mediante o recebimento de profissionais pelos Programas Mais Médicos ou Mais Médicos para o Brasil.

17.4. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

17.5. O objeto desta licitação deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Saúde, sita à rua Dr Jorge Alfredo Henning, 360, Centro, Cerro Grande do Sul/RS, no horário de expediente e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

XVIII. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. Do Município:

18.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

18.1.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

18.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 dias após a entrega do produto e respectiva Nota Fiscal Eletrônica, no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento;

18.1.4. Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;

18.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

18.2. Da Empresa Vencedora:

18.2.1. Fornecer o objeto/serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital;

18.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a venda do produto;

18.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

18.2.4. Fornecer o objeto/serviço licitado, no preço e prazo correto;

18.2.5. Fornecer o objeto/serviço dentro dos padrões exigidos neste edital.

XIX. DAS PENALIDADES

19.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global do (s) item (s) cotado(s), por dia de atraso injustificado no cumprimento/entrega do mesmo, observado o prazo solicitado pelo setor competente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do (s) item (s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) caso o (s) mesmo (s) não seja(m) entregue(s) após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) que apresentar (em) defeitos, quando não for trocado/reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias.

19.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

19.3. Da aplicação das penas definidas no item 19.1, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

19.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato/ ata de registro de preços objeto de descumprimento quando não expressamente previsto na sua base de incidência.

XX. DA EXTINÇÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

20.2. O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) recebimento de profissionais pelos Programas Mais Médicos ou Mais Médicos para o Brasil;
- e) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- f) mais de 2 (duas) advertências;
- g) não entrega do produto no prazo fixado.

20.3. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

20.4. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.



XXI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

21.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

21.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

21.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tapes/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.7. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao PREGOEIRO e à EQUIPE DE APOIO nos dias úteis, pelo telefone (51) 3675-1122 ou pelo e-mail pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br, no horário de expediente da Administração.

21.8. Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I – Termo de Referência, Anexo II - Minuta do Contrato.

Cerro Grande do Sul, 15 de fevereiro de 2024.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal

Flavio Cristiano Andreis
Assessor Jurídico



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA,
PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº. 02/2024

1. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de estágios de estudantes para Administração Municipal.

2. DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

O teto máximo está vinculado ao valor percentual de referência abaixo relacionado.

Item	Quant	Descrição	VALOR
1	1	CONTRATAÇÃO de empresa na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço percentual da taxa de administração para prestação de serviços de seleção e agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante a concessão de bolsas de estágio oferecidas pelo Poder Executivo Municipal em todos os seus órgãos. Realização de processos seletivos na quantidade de 4 presenciais, anualmente, e mais 4 virtuais, ou de acordo com a demanda da contratante. Contratação por um ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21, por até 10 anos.	O percentual de 10,4% por estagiário contratado

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo atender a demanda da Administração Municipal com a contratação de empresa para prestar serviço de seleção e agenciamento de estagiários, estudantes matriculados em cursos de ensino regular, em instituições de ensino superior, ensino médio e educação profissional, mediante a concessão de bolsas de estágio oferecidas pelo poder executivo municipal em todos os seus órgãos.

3. CUMPRIMENTO DOS ESTAGIOS:

Os estágios serão realizados nos diversos setores municipais, de acordo com a necessidade e compatibilidade do curso frequentado pelo estudante com a área de atuação.

A contratada deverá manter representante para atendimento direto à contratante e estagiários, controlar ponto e demais atos de relacionamento.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal

Flavio Cristiano Andreis
Assessor Jurídico



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOAO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., localizadaCEP.....Município....., neste ato representada pelo(a)....., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES”**, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 02/2024, obedecidas as disposições do Decreto Municipal nº. 12/2023 e a Lei nº. 14.133/2021 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio oferecida pelo Poder Executivo Municipal em todos os seus órgãos.

1.1. O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento de diálogo entre o Poder Público e as instituições de ensino, com capacidade de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 26 de setembro de 2008, e da Lei Municipal nº. 2.191, de 08 de dezembro de 2017.

1.2. O número de estagiários a serem aceitos pela entidade contratante poderá atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do número total de servidores públicos municipais.

1.3. Os estágios oportunizados pela Administração Pública serão instrumentalizados mediante assinatura das partes de Termo de Compromisso de Estágio.

1.4 A carga horária do estágio a ser desenvolvida pelo estagiário será de:

a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, o caso de estudantes do ensino superior, curso técnico e ensino médio.

b) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, curso técnico e ensino médio.

1.5. O valor da bolsa a ser paga aos estagiários, considerando-se o controle da carga horária efetivamente cumprida para fins do efetivo pagamento, será de:

a) Estagiário ensino superior e técnico/30 horas, 66,23% (sessenta e seis vírgula vinte e três por cento) do valor estipulado ao padrão I;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

b) Estagiário ensino superior e curso técnico/20 horas, 47,80% (quarenta e sete vírgula oitenta por cento) do valor estipulado ao padrão I;

c) Estagiário ensino médio/30 horas, 55,16% (cinquenta e cinco vírgula dezesseis por cento) do valor estipulado ao padrão I.

d) Estagiário ensino médio/20 horas, 36,77% (trinta e seis vírgula setenta e sete por cento) do valor estipulado ao padrão I.

O valor do padrão I corresponde a R\$ 1.353,29 (mil trezentos e cinquenta e três reais com vinte e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor de -----% (dez vírgula quatro por cento) por estagiário contratado conforme item ganho.

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 10 dias após a entrega dos produtos/serviços licitados com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento. Após a entrega do produto/serviço licitado.

Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela CONTRATADA, as exigências deste edital.

Quando da entrega da Nota fiscal/fatura a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regulamenta a matéria e Decreto Municipal nº 32/2022.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados deixar de entregar/executar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO.

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pelas disposições do Edital, da ata de registro e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

O objeto/serviço desta licitação deverá ser entregue/executado, conforme a necessidade da Administração, no horário de expediente, seu início deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- b) Aplicar às contratadas penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica no setor competente com a assinatura do respectivo recebimento;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações e com as certificações contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer o objeto contratado, no preço e prazo corretos;
- e) Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos no presente termo;
- f) realizar 04 processos seletivos presenciais, anualmente, e mais 4 virtuais, ou de acordo com a demanda do contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta das dotações orçamentárias:

38 - 04.001.04.122.0007.2004.3.3.90.39.00 MANUTENCAO SEC DA ADMINISTRAÇÃO-1.500.0000.0500

CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÕES:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não entrega do produto no prazo fixado;
- g) descumprimento de quaisquer dos prazos previstos no edital, ata de registro de preços ou contrato.
- h) recebimento de profissionais pelos Programas Mais Médicos ou Mais Médicos para o Brasil;

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.



CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa o Servidor CPF:, Matrícula, para fiscalizar a entrega, qualidade, quantidade, prazos, análise do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico Nº 02/2024.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global do(s) item(s) cotado(s), por dia de atraso injustificado no cumprimento/entrega do mesmo, observado o prazo solicitado pelo setor competente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do(s) item(s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) caso o(s) mesmo(s) não seja(m) entregue(s) após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) que apresentar(em) defeitos, quando não for trocado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total do contrato/ata de registro de preços, não realizando a entrega do(s) item(ns) licitado(s).

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas na cláusula nona, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato/ ata de registro de preços objeto de descumprimento quando não expressamente previsto na sua base de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS:

A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul,de de 2024.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal.

Licitante

Testemunhas: _____

Fiscal do contrato: _____

Este edital e seus anexos encontram-se
juridicamente analisados e formalmente
aprovados, nos termos da Lei de Licitações.

Em ____ - ____ - ____.

Flavio Cristiano Andreis
Assessor Jurídico